



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 027/91

Disciplina horário para carga e descar-
carga no Município de Ubá.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar o horário para carga e descarga nas principais vias públicas do Município de Ubá.

Art. 2º - O horário a que se refere o artigo anterior, será obedecido no período de 07h. às 10h. e de 16h. às 18h.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de abril de 1991.

VEREADOR *José Alves Mendes*

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 22 / 04 / 91

Presidente da Câmara
Wilian Fernandes Cabral
Vereador *Wilian Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Estamos constantemente sendo abordados por Empresários, comerciantes e traseuntes, que reclamam de alguns poucos proprietários de estabelecimentos comerciais que usam e abusam de estacionamentos privativos para carga e descarga, em frente aos seus estabelecimentos, estacionando ali os seus veículos automotores, durante 24 horas por dia.

Por isso é que solicitamos a Administração Municipal, todo empenho na disciplina do horário para carga e descarga, que com isso virá solucionar mais um problema no fluxo de veículos que trafegam em nossas vias públicas.

Ao apresentarmos este Projeto para apreciação dos nobres pares e posterior aprovação, confiamos na sanção que será dada pelo Senhor Prefeito, em reconhecimento a solução progressiva no que tange ao trânsito de veículos no Município

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa" da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de abril de 1991.

VEREADOR JOSE ALVES MENDES